



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**8º TA ao CO N.º 008/SG/MPDFT/2019**

**PROCESSO N.º 08191.110779/2018-10**

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (SOMENTE PARA O ITEM 1), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME.**

***CONTRATANTE***

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria n.º 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

***CONTRATADA***

**GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 14.914.101/0001-82, estabelecida na Avenida Itamarati, 3374 - Parque Erasmo Assunção, Santo André - SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Administrador, **GUSTAVO MELO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 48.204.328-3 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 405.001.198-05, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 08191.110779/2018-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses – de 11/2/2022 até 10/2/2023, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O contrato será rescindido amigavelmente, sem ônus para o MPDFT, antes do fim da vigência prevista na cláusula anterior, a critério da Administração, após a finalização de novo procedimento licitatório, consoante o disposto na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão do Contrato, § 2º, alínea b, com amparo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 7.192.389,00 (sete milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor mensal conforme tabelas abaixo:

ITEM 1 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			
TIPO DE ÁREA	PREÇO POR M <sup>2</sup> MENSAL (R\$/m <sup>2</sup> )	ÁREA (m <sup>2</sup> )	LIMITE POR TIPO DE ÁREA (R\$)
ÁREA INTERNA	4,69	95.795,00	449.278,55
ÁREA INTERNA II	36,18	200,00	7.236,00
ÁREA EXTERNA	2,04	31.747,00	64.763,88
FACHAÇADA ENVIDRAÇADA	1,17	15.502,00	18.137,34
ÁREA MÉDICO HOSPITALAR	28,38	311,00	8.826,18
VALOR MENSAL			548.241,95

ITEM 2 – SERVIÇOS DE ALMOXARIFE			
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR (R\$)	
		MENSAL POR POSTO	MENSAL DA CONTRATAÇÃO
Serviço de Almojarife	6	4.426,30	26.557,80
VALOR MENSAL			26.557,80

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Oitava – Das Condições de Pagamento do contrato original, até o valor discriminado na tabela abaixo:

ITEM 1 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			
TIPO DE AUXÍLIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
Auxílio Saúde	136	160,07	21.769,52
Seguro de Vida / Assistência Funeral	136	2,30	312,80
Assistência Odontológica	136	10,63	1.445,68
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			<b>23.528,00</b>

ITEM 2 – SERVIÇOS DE ALMOXARIFE			
TIPO DE AUXÍLIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
Auxílio Saúde	6	160,07	960,42
Seguro de Vida / Assistência Funeral	6	2,30	13,80
Assistência Odontológica	6	10,63	63,78
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO SAÚDE, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			<b>1.038,00</b>

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2022), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339037 para os serviços de limpeza, conservação e almoxarife e Elemento de Despesa 339093 para os ressarcimentos de auxílios.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 359.619,45 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

**RENATO LUQUEIZ SALLES**  
Secretário-Geral Adjunto

**GUSTAVO MELO DE SOUZA**  
Administrador